

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0008437-5

SAS - CT

EDITAL nº: 255/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF

CAPACIDADE: 1.000

Para o presente certame a Comissão de Seleção recebeu quatro (4) propostas das Organizações da Sociedade Civil: Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes – CEBECH, Associação Beneficente Irmã Idelfranca, Associação Comunitária São Mateus – ASCOM e Associação Cultural e Social do Idoso, Criança e Adolescentes. Após análise dos planos de trabalho segundo o seu grau de adequação aos termos e valores de referência constantes do edital e documentos comprobatórios dos critérios de classificação previstos no artigo 26 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, avaliamos o que segue:

A OSC Associação Cultural e Social do Idoso, Criança e Adolescentes foi notificada após sessão pública a apresentar complementação de ordem formal nos documentos mencionados nos incisos II e III do artigo 19 da IN 03/SMADS/2018 bem como artigo 25 do Decreto Municipal 57.575/2016, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 23 da IN 03/SMADS/2018. A OSC obedeceu ao prazo estipulado e após análise da documentação apresentada verificou-se que a organização não apresentou o certificado de matrícula ou credenciamento com SMADS, contrariando o disposto no inciso II do artigo 19 da IN 03/SMADS/2018, sendo assim a proponente foi desclassificada do certame.

A OSC Associação Comunitária São Mateus – ASCOM apresentou toda a documentação exigida no artigo 19 em seus incisos I, II e III da IN 03/SMADS/2018. Após leitura e análise do Plano de Trabalho apresentado segue as seguintes considerações:

No item 3 – descrição da realidade objeto da parceria a proponente descreve “[...] *nossa proposta é executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, através do Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio – SASF*”. Salientamos que tal descrição não condiz com as características do objeto do edital, uma vez que pelas legislações que regem a política de assistência social o órgão executor do PAIF é a unidade pública e estatal, ou seja, o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. O SASF por sua vez, segundo a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica de 2012 “[...] *integra ações e reflete objetivos do principal serviço do CRAS: a Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF*” (grifo nosso).

No item 4 – descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento entre as metas elencadas para o indicador 1.1 a proponente descreve “*Garantia do atendimento a idosos e pessoas com deficiência que necessitam de proteção social no domicílio*” esta meta não está preconizada no artigo 116 da IN 03/SMADS/2018, nem apresenta o mínimo de conformidade com o referido indicador.

No item 5 – forma de cumprimento das metas a proponente no item III produtos, processos e indicadores quando se trata da oferta de alimentação não menciona o Manual Prático de Alimentação de SMADS.

No item 6.9 e 6.9.1 – detalhamento dos recursos humanos a proponente menciona a contratação de 2 (dois) técnicos sociais psicólogos contrariando a Portaria 46/SMADS/2010 que institui que a equipe de técnicos do SASF é composta por 2 (dois) assistentes sociais, 1 (um) psicólogo e 1 (um) pedagogo. Assim como não menciona o profissional oficinairo divergindo do preconizado na mesma portaria.

Portanto considerando que os itens 4, 5 e 6 não são passíveis de correção conforme artigo 24 da IN 03/SMADS/2018 o referido Plano de Trabalho foi considerado com grau insatisfatório de adequação, pois contraria a legislação em vigor e as normas da SMADS pertinentes à tipificação do serviço.

A OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca apresentou toda a documentação exigida no artigo 19 em seus incisos I, II e III da IN 03/SMADS/2018. Após leitura e análise do Plano de Trabalho apresentado segue as seguintes considerações:

No item 3 – descrição da realidade objeto da parceria a proponente apresenta inconsistências no decorrer da proposta, as quais comprometem a validação do referido plano. No que concerne à realidade do objeto da parceria a OSC não faz nenhuma referência ao território em que o serviço será efetivado, sem qualquer destaque para suas potencialidades e/ou dificuldades, a fim de traçar um panorama da realidade do objeto da parceria pelo viés de sua possibilidade de execução e estratégias a serem utilizadas. Neste tópico, a OSC elenca algumas descrições sobre a tipologia “SASF”, sendo possível verificar equívocos em suas descrições e/ou transcrições, evidenciando-se a utilização de vários conceitos soltos, os quais utilizados da forma como foram descritos não se correlacionam, ocasionando equívocos na compreensão da finalidade do serviço. Segundo a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica de 2012 o SASF “[...] integra ações e reflete objetivos do principal serviço do CRAS: a Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF” (grifo nosso), neste caso a proponente não evidencia em nenhum momento do Plano a compreensão de que o SASF atua referenciado ao CRAS, integrando ações e refletindo os objetivos do PAIF, conforme descrito acima, uma vez que a definição inexiste no Plano de Trabalho. No título “*Principais finalidades do Serviço SASF*”, descreve não sua finalidade, mas sim seu público alvo, tornando deficitária a compreensão de qual o entendimento proveniente da OSC sob o que, porque e para quem são destinados os serviços SASF, assim como a política de assistência como um todo.

No item 4 – descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento, observa-se a transcrição exatamente como se apresenta no artigo 116 da IN 03/SMADS/2018, porém após transcrição não se evidencia em todos os itens como se dará os parâmetros para o cumprimento, não se evidencia tão pouco o destaque para a utilização de uma metodologia participativa no intuito de garantir a política proposta na execução das ações, ainda dentro deste tópico faz menção a oportunizar que as famílias participem na elaboração do “*Contrato de Convivência*” não havendo dentro da referida tipologia nenhum instrumental e/ou ação com esta nomenclatura.

No item 5 – forma de cumprimento das metas, sua verificação refere-se aos indicadores qualitativos da execução da parceria, constantes do art. 116 da IN 03/SMADS/2018, ou, eventualmente, previstos na norma de tipificação do serviço ou descrição do projeto, e deverão contemplar ações e procedimentos a serem desenvolvidos nas quatro dimensões preconizadas pelo referido artigo, de acordo com os parâmetros insuficiente, insatisfatório, suficiente e superior. Evidencia-se que a OSC faz referência a todas as dimensões preconizadas, porém faz a descrição de indicadores próprios e outros equivalentes, ainda assim divergentes, comprometendo a análise dos indicadores qualitativos.

No item 6 – detalhamento da proposta dentro os subitens analisados destacamos a ausência de ações que deem conta de esclarecer: público prioritário (faixa etária), período de permanência e/ou desligamento, estratégia para busca ativa para cumprimento do número parcerizado, assim como ações que deem conta de efetivar o acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades para os PTR’s. Quanto à matrícula das famílias, observa-se uma colocação equivocada da proponente, quanto ao estabelecimento de condicionalidade para inserção e permanência no serviço: “[...] *a matrícula só será efetivada quando houver concordância da família em participar das atividades ofertadas e neste momento será preenchida a ficha cadastral...*” contrariando assim o princípio do SUAS sob a perspectiva do direito.

Portanto considerando que os itens 4, 5 e 6 não são passíveis de correção conforme artigo 24 da IN 03/SMADS/2018 o referido Plano de Trabalho foi considerado com grau insatisfatório de adequação, pois contraria a legislação em vigor e as normas da SMADS pertinentes à tipificação do serviço.

A OSC Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes – CEBECH apresentou toda a documentação exigida no artigo 19 em seus incisos I, II e III da IN 03/SMADS/2018. Após leitura e análise do Plano de Trabalho apresentado seguem as seguintes considerações:

Observa-se no plano apresentado, a existência de um interesse mútuo entre organização e poder público para a execução da parceria através de termo de colaboração.

Evidencia-se no plano apresentado, que a proponente detém o conhecimento da realidade objeto desta parceria, assim como propõe atividades para sua execução condizente a esta realidade.

A OSC descreve quais serão os meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos. A comissão de seleção avaliou que as metas e objetivos apresentados estão em concordância com a legislação vigente, e são factíveis de cumprimento.

A comissão de seleção avaliou no que concerne ao trabalho com famílias que a proponente em seu plano considera os princípios norteadores preconizados nas legislações específicas à tipologia do serviço, da educação permanente da equipe profissional, do respeito à diversidade, da interface com o Sistema de Garantia de Direitos, apresentando técnicas e metodologias de trabalho viáveis de serem executadas, com vistas à garantia das seguranças preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

Portanto o Plano de Trabalho foi considerado com grau satisfatório de adequação uma vez que está em conformidade com a legislação em vigor, bem como em consonância com as normas desta pasta no que tange à tipificação e custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 4 (quatro) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	04.003.965/0001-99	Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes.	SATISFATÓRIO
2	02.537.887/0001-87	Associação Beneficente Irmã Idelfranca.	INSATISFATÓRIO
3	02.620.604/0001-66	Associação Comunitária São Mateus – ASCOM.	INSATISFATÓRIO
4	08.482.362/0001-78	Associação Cultural e Social do Idoso, Criança e Adolescentes.	DESCLASSIFICADA

Considerando que a análise da(s) proposta(s) resultou em uma única com grau SATISFATÓRIO de adequação, fica a mesma considerada apta para celebrar a parceria neste estágio do certame.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.



Lygia Helena de Oliveira Leite Arruda
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Luciana Bento
Titular da Comissão de Seleção



Natacha Gonçalves Burgos Morelli
Titular da Comissão de Seleção